

PARECER Nº 525/03 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 198/02

Trata-se de projeto de lei nº 198/02, de autoria do Nobre Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a criação do Número Social para ser usado em imóveis edificadas em áreas públicas invadidas e loteamentos irregulares.

Justifica o autor que, para assegurar o mínimo de garantias e direitos fundamentais a todos cidadãos, a propositura autoriza o Executivo a criar o Número Social, que tem por objetivo identificar os imóveis construídos em áreas públicas e loteamentos irregulares. Com esta medida, até que seja regularizado o loteamento e urbanizada a área pública, com a transferência dos invasores para algum projeto habitacional, estes cidadãos excluídos poderão exercer sua cidadania recebendo serviços básicos das concessionárias.

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer nº 741/2002, manifestou-se pela legalidade e constitucionalidade da propositura.

O projeto autoriza o Executivo a criar o Número Social, objetivando garantir a cidadania e a dignidade do cidadão residente em áreas públicas invadidas ou loteamentos irregulares. Servirá para identificar imóveis edificadas nestas áreas, implantados, com situação de fato já definida, consolidada e preexistente, em caráter provisório, através de placa que seguirá os padrões já utilizados.

Caberá ao Executivo, através de órgão responsável, fazer o levantamento cadastral para concessão do Número Social.

Em loteamentos irregulares existentes, anteriores à vigência da presente lei, será concedido o Número Social, após cadastramento, quando estiver implantado, com arruamento definido e consolidado. Para edificações posteriores ao cadastramento, não será fornecido o Número Social.

Para edificações em áreas de risco e área de preservação permanente, bem como de natureza não residencial, não será fornecido o Número Social, exceto nos casos que fique comprovado que o proprietário utiliza parte do imóvel residencial para explorar atividade comercial, como única fonte de renda para sua família.

A concessão do Número Social não implica no reconhecimento, por parte do Executivo do direito de propriedade ou posse sobre o imóvel, bem como da regularização da edificação, nem no reconhecimento ou aprovação tácita de loteamento irregular.

Consultado, o Executivo analisou o projeto, dando-o por inconveniente e inadequado ao interesse público. O Número Social poderia vir a ser prejudicial na tutela da preservação das áreas públicas municipais ou na regularização dos loteamentos clandestinos, criando uma verdadeira expectativa de direito de uma possível regularização de área. Por sua natureza eminentemente provisória, acabaria por se revelar inócuo se criado projeto habitacional no local, ou se verificada a impossibilidade de urbanização ou regularização do loteamento. Para o morador, também, seria penoso ver a afixação de um número social em sua moradia, levando-o a crer que o local será regularizado.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto, pois a autorização para criar o Número Social, a fim de identificar moradias em áreas públicas invadidas ou loteamentos irregulares possibilitará à população o direito de ter um endereço, garantindo a dignidade e condições para exercer a sua cidadania, enquanto aguarda a urbanização ou regularização da área. Com o cadastramento, o Executivo conhecerá o número da população vivendo em situação irregular e terá base sólida para o planejamento habitacional.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 07/05/03

TONINHO PAIVA - Presidente

BISPO ATÍLIO FRANCISCO - Relator

ERASMO DIAS

J.F. ZELÃO

JOSÉ OLÍMPIO

NABIL BONDUKI

RICARDO MONTORO